



Imprensa Oficial

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Terça-feira, 20 de outubro de 2020

Ano VIII | Edição nº 932

Publicado eletronicamente conforme Lei 4464, de 16 de abril, de 2015

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRAGANÇA PAULISTA	1
Comunicação Administrativa	1
Licitação, Compras e Almoço	8

PODER EXECUTIVO DE BRAGANÇA PAULISTA

Comunicação Administrativa

DECRETO Nº 3406

De 06 de outubro de 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Senhor Dr. Jesus Adib Abi Chedid, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto na Lei Orçamentária Anual vigente um Crédito Adicional no valor de R\$ 2.352.000,00 (Dois milhões e trezentos e cinquenta e dois mil reais) suplementar ao orçamento vigente, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional programática, conforme Tabela que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação, apurado no presente exercício na forma prevista pelo artigo 43 § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964, e nos termos estabelecidos pela alínea "b" inciso II do artigo 19 da Lei Municipal nº 4683 de 01 de julho de 2019.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Bragança Paulista, 06 de outubro de 2020.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Luciano Aparecido de Lima

Secretário Municipal de Finanças

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Renato Gonçalves de Oliveira

Chefe da Div. De Comun. Administrativas

DECRETO Nº 3406/2020

Ficha	Dotação	Valor
	02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista	
	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
433	10.302.22.2083.339039.05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	480.000,00
450	10.302.22.2086.335039.05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.872.000,00
Total Excesso :		2.352.000,00

DECRETO Nº 3.409

de 15 de outubro de 2020.

Regulamenta em âmbito municipal os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista na Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020 – regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020 – e que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020, e no Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020, que dispõe sobre ações e recursos emergenciais destinados ao setor cultural a serem adotados durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, que impediu a realização de eventos com a presença de público, o que afetou especialmente o setor cultural;

Considerando que ao Município de Bragança Paulista caberá ao montante recebido para a execução dos seguintes incisos do artigo 2º da Lei Aldir Blanc:

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos

e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Considerando, por fim, a necessidade de se regulamentar em âmbito municipal, dentro dos princípios da legalidade e transparência, a forma da destinação dos recursos, alcançando os prejudicados financeiramente do setor cultural pela pandemia;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta em âmbito municipal a aplicação de recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e que trata sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O recurso destinado ao município de Bragança Paulista tem o valor estipulado de R\$ 1.164.906,16 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e seis reais e dezesseis centavos).

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será o órgão Gestor Local, sendo auxiliada pelos Departamentos Municipais diretamente envolvidos com o repasse federal, além da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, a ser criada por Decreto Municipal, sendo que todos deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento dos recursos e execução dos referidos programas previstos na Lei nº 14.017, de 2020.

Parágrafo único. O Município criará uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, de caráter consultivo, com integrantes da sociedade civil e do poder público, para acompanhar, auxiliar, verificar, fiscalizar e validar os termos e critérios adotados para as ações voltadas à plena execução do previsto na Lei nº 14.017/2020.

Art. 3º A distribuição da renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura será realizada pelo Estado de São Paulo, competindo ao Município de Bragança Paulista:

I - Distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais

comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, conforme critérios deste Decreto;

II - Elaborar e publicar editais, chamadas públicas, licitações ou outros instrumentos aplicáveis para cumprimento do disposto no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, respeitado o limite percentual exigido em Lei, conforme § 1º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 2020.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Sem prejuízo de outras condições, somente os interessados brasileiros, pessoas físicas residentes e domiciliados no Município de Bragança Paulista, poderão ter seus registros no Cadastro Municipal de Cultura validados e contemplados pela renda emergencial mensal de que trata o inciso I do art. 2º da Lei 14.017, de 2020.

§ 1º Igualmente, somente as pessoas jurídicas ou os coletivos culturais informais, mantidos por brasileiros e com suas atividades sediadas no Município de Bragança Paulista, poderão ter seus registros no Cadastro Municipal de Cultura validados e contemplados pelo subsídio de que trata o inciso II do art. 2º da Lei 14.017, de 2020.

§ 2º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 2º da Lei 14.017, de 2020, fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 3º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o parágrafo anterior não dispensa a realização de outras consultas, que se façam necessárias, àquelas bases de dados, homologadas pelo Ministério do Turismo, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o Município informará o número ou o **código de identificação** único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

Art. 6º Para fins do disposto no inciso II do art. 2º da Lei 14.017, de 2020, consideram-se beneficiários de subsídio as micro e pequenas empresas culturais, os coletivos culturais informais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias e os espaços artísticos e culturais.

§ 1º Considera-se, para efeitos deste Decreto, como micro e pequenas empresas culturais aquelas que tenham como objeto no seu estatuto ou contrato social a atuação na área cultural ou a comprovação como produtor ou organizador de eventos culturais pelo menos nos últimos 24 meses contados da publicação da Lei Federal 14.017 de 2020, sendo semelhante entendimento extensível às cooperativas, instituições, coletivos culturais informais e organizações culturais comunitárias.

§ 2º Compreendem-se como espaços artísticos e culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações

da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos cadastros e ligados e atuantes em serviços prestados a eventos e ações do setor cultural.

§ 3º Para o disposto no item II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, os espaços acima citados não podem ter vínculo com a administração pública local, estadual ou federal, nem receber auxílio parcial ou total para sua manutenção.

CAPÍTULO III

DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 7º Embora de competência estadual, o Município auxiliará no que for possível, em regime colaborativo, na execução

do programa relativo à renda emergencial aos profissionais de cultura, pessoa física, estipulado no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, com parcelas e condições em conformidade com a Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Conforme estipulado na referida Lei, a concessão de cada cota de renda emergencial estará limitada a até no máximo dois membros da mesma unidade familiar e em valores dobrados quando se tratar de mulher provedora de família monoparental;

§ 2º Conforme a Lei nº 14.017, de 2020, farão jus à respectiva renda emergencial aqueles trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, em 29 de junho de 2020;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 7º, §1º da Lei Aldir Blanc; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.

§ 3º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

§ 4º Entende-se como detentor de emprego formal ativo, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

CAPÍTULO IV

DO REQUERIMENTO DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 8º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, e conforme exigido pelo art. 7º da Lei nº 14.017, de 2020, e § 4º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 2020, o Município de Bragança Paulista, até o limite dos recursos estabelecidos em convênio com a União e por meio dos critérios estabelecidos

neste Decreto, selecionará as entidades para o recebimento do subsídio de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Os critérios constantes neste Decreto deverão ser respeitados pelo Gestor Local e, nos casos omissos, deverão ser decididos pelo Gestor Local e pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc.

§ 2º Os critérios aqui estabelecidos serão informados detalhadamente no Plano de Ação e no Relatório de Gestão Final, ambos de preenchimento obrigatório na Plataforma +Brasil.

Art. 9º Farão jus ao subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Somente serão elegíveis ao benefício do subsídio, previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, as entidades locais que até a data de **10 de outubro** de 2020 estejam inscritas no Cadastro Municipal de Cultura de Bragança Paulista – “Mapas Culturais”, através do endereço eletrônico mapasculturais.braganca.sp.gov.br/, acessível conforme convocação publicada na Imprensa Oficial do Município edição 883 de 10 de agosto de 2020.

§ 2º Os cadastros inscritos até a data especificada no parágrafo anterior serão homologados pelo Município com a publicação no Diário Oficial do Município da lista das pessoas físicas, jurídicas e grupos ou coletivos informais, após análise e deliberação da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, deverá apresentar proposta ao Gestor Local que obrigatoriamente deverá conter os gastos por ele suportados relativos à manutenção de sua atividade cultural, dentro do período de reconhecida calamidade pública, ou seja, a partir de 20/03/2020, como os que se seguem:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 1º Os gastos acima apontados na proposta do beneficiário deverão estar acompanhados com cópias dos respectivos comprovantes.

§ 2º Os documentos apresentados pela entidade beneficiária do subsídio serão acompanhados de Declaração de Responsabilidade, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em futuros Editais, no qual o responsável responsabilizar-se-á civil e penalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas e documentos acostados.

Art. 11. O subsídio de que trata o inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020 terá, para o Município de Bragança Paulista, os valores mínimos de R\$ 3.000,00 e máximo de R\$ 10.000,00, sendo que cada entidade poderá solicitar, de acordo com as despesas a serem comprovadas, respeitados os critérios estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.017 e a Gestão local, o valor mensal a que faria jus para a manutenção de suas atividades.

§ 1º A definição do número de parcelas a serem concedidas ao beneficiário requerente caberá ao Gestor Local juntamente com Comissão de Fiscalização e Acompanhamento em conformidade com o requerimento apresentado, o número de entidades solicitantes e recursos disponíveis, sendo 03 (três) o número limite de parcelas por espaço.

§ 2º A entidade cultural ao requerer o subsídio, deverá considerar rigorosamente os gastos com manutenção do espaço e a posterior prestação de contas do valor requerido.

§ 3º O valor total do subsídio mensal repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas da empresa, grupo ou espaço cultural, objeto deste Decreto e objetivo da Lei Aldir Blanc, estando a entidade na obrigação da prestação de contas e seu responsável sujeito as penalidades legais no caso de descumprimento.

Art. 12. O procedimento e demais especificações para recebimento do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, serão estabelecidos conforme futuros Editais a serem publicados pelo Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para as entidades elencadas no artigo 6º deste Decreto.

Art. 13. O subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, somente será concedido para o gestor responsável, pessoa física, pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 14. Não será permitido beneficiar projetos tais como:

- I - Publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;
- II - Cultos religiosos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;
- III - Eventos cujo título contenha ações de "marketing" e/ou propaganda explícita;
- IV - Projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, propaganda política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas
- V - Projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião.

§ 1º Fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados, vinculados ou mantidos, total ou parcialmente, pela administração pública local, estadual ou federal, bem como aqueles vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e aos espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S

§ 2º Fica vedada a participação de membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, funcionários que integrem o quadro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, seus cônjuges ou companheiros estáveis e parentes até o 2º grau, para credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas no âmbito dos repasses a que se refere este Decreto.

§ 3º É vedada também a participação de agente público que integre o quadro de funcionários concursados, em comissão ou confiança da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

§ 4º Incumbe ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a responsabilidade em verificar o cumprimento da respectiva contrapartida pelo beneficiário do subsídio.

CAPÍTULO VI

DA CONTRAPARTIDA

Art. 15. Em atendimento ao Decreto Federal nº 10.464/2020, artigo 6º, parágrafos 4º e 5º, na proposta, deverão os espaços culturais beneficiados oferecerem Contrapartidas exequíveis e economicamente mensuráveis com a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura e o Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, que poderão propor adequações aos beneficiários.

Art. 16. Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do art. 2º da Lei 14.017, de 2020, ficam obrigadas a garantir a contrapartida proposta e validada

conforme exigido em lei de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento com a Prefeitura de Bragança Paulista, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsável pela gestão pública cultural;

Parágrafo único. O modelo de contrapartida será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através do Edital para requerimento do recurso.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. O projeto beneficiado deverá, conforme exigência do Decreto 10.464/2020, apresentar Prestação de Contas segundo modelo a ser disponibilizado pelo Poder Público Municipal, em até 120 dias após o recebimento da última parcela, devendo conter:

- I - os resultados alcançados, eventos, ações realizadas
- II - de forma detalhada, a utilização dada aos recursos recebidos conforme o projeto aprovado.

Parágrafo único. A Prestação de Contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à atividade cultural do beneficiário, conforme proposto pela própria entidade e especificado no Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020.

Art. 18. Para que a Prestação de Contas seja homologada pela Administração Municipal, o beneficiário deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no Plano de Trabalho ou no Projeto Cultural, apresentando documentos comprobatórios em vias originais ou em cópias.

CAPÍTULO VIII

DOS EDITAIS E OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 19. Para o cumprimento do total mínimo exigido a ser aplicado no previsto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, o Município de Bragança Paulista poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas, licitações ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais ou ainda de forma presencial, obedecendo as normas sanitárias de distanciamento social.

Parágrafo único. O total de recursos da Lei Federal a serem executados por Editais e outros instrumentos aplicáveis será de R\$ 664.906,16 (seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e seis reais e dezesseis centavos), conforme Plano de Ação aprovado na Plataforma + Brasil, podendo haver remanejamento entre os incisos II e III, desde que obedecido o mínimo 20% exigidos em lei.

Art. 20. O Município de Bragança Paulista prestará as

informações exigidas no Relatório de Gestão Final, seguindo o disposto em lei, apontado no § 2º do art. 9º do Decreto nº 10.464, de 2020.

CAPÍTULO IX

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 21. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º do Decreto nº 10.464, de 2020, e da Lei nº 14.017, de 2020, serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União ao Município, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º/10/2019, e conforme o Plano de Ação inserido na Plataforma +Brasil pelo Município.

§ 1º Os valores repassados ao Município de Bragança Paulista, conforme anexo do Decreto nº 10.464, de 2020, têm o montante de R\$ 1.164.906,16, a ser aplicado nas linhas previstas pela lei e decreto federais retro citados.

§ 2º Os valores repassados ao Município a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil.

§ 3º Conforme previsão legal para o presente programa de auxílio emergencial cultural, o prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos será de sessenta dias para os Municípios, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 4º Para cumprimento do disposto nas leis acima citadas, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente e divulgada em Diário Oficial do Município de Bragança Paulista.

§ 5º A publicação a que se refere o § 4º também deverá ser informada no Relatório de Gestão Final.

§ 6º Em caso de Espaços e Territórios Culturais sem CNPJ, Grupos, Coletivos Culturais, Projetos Culturais de ações coletivas e Ações Culturais individuais ou de pequenos grupos, o pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela instituição.

Art. 22. A União fará a transferência a que se refere o Parágrafo Único do artigo 1º deste Decreto, em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo Federal.

§ 1º Ao Ministério do Turismo o Município de Bragança Paulista indicará a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o Plano de Ação para a sua execução.

§ 2º A conta específica de que trata o caput será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil.

§ 3º Os recursos transferidos serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o caput.

§ 4º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, e as

informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

Art. 23. O montante dos recursos recebidos poderá ser remanejado de acordo com o número de beneficiários e a disponibilidade dos recursos pelo Gestor Local, dentro dos incisos II e III do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464 de 2020, respeitado o percentual mínimo de 20%, exigido para ser aplicado exclusivamente em ações do inciso III.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS REVERTIDOS E DEVOLUÇÕES

Art. 24. Por força de previsão legal, os recursos do auxílio emergencial cultural não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização ao Município de Bragança Paulista serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado de São Paulo, seguindo o trâmite previsto na lei e decreto retro citado.

Art. 25. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata a lei e decreto relativa ao auxílio emergencial cultural será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO XI

DO RELATÓRIO DE GESTÃO FINAL

Art. 26. O Município apresentará o Relatório de Gestão Final, a que se refere o Decreto Federal nº 10.464, de 2020, à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a ser lançado na Plataforma +Brasil.

§ 1º A apresentação do Relatório de Gestão Final, referente aos itens II e III do art. 2º da Lei e Decreto federais, não implicará a regularidade das contas e o não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no caput ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º O Município discriminará no relatório de gestão final os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas apresentadas pelos beneficiários do item II do art. 2º da Lei 10.017, de 2020, foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

§ 3º O Município responderá, sempre que acionado, à Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo às informações adicionais referentes à aplicação regular dos recursos repassados.

Art. 27. O Município dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos nas formas previstas pela Lei 14.017, de 2020, em transmissões institucionais pela internet ou por outras formas de divulgação disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, incluindo em especial o sítio eletrônico oficial (www.braganca.sp.gov.br)

Parágrafo único. A relação de beneficiários aprovados para recebimento dos recursos relativos ao inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, abrindo prazo de 72 horas para contestação de qualquer cidadão, por meio dos mecanismos da Ouvidoria local.

Art. 28. O Município de Bragança Paulista manterá, para fins de fiscalização, a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º do Decreto Federal pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os regramentos específicos de cada processo licitatório estarão explicitados em seus instrumentos legais.

Art. 30. Os casos omissos serão sanados por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Bragança Paulista, 15 de outubro de 2020.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Dr. Tiago José Lopes

Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos

Ana Lúcia Pereira

Resp. p/ Secretaria Mun. de Cultura e Turismo

Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra

DECRETO Nº 3.410 de 15 de outubro de 2020.

Cria a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para atendimento dos procedimentos que tratam da Lei nº 14.017/2020, e dá outras providências.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando que, de acordo com a Lei Federal nº 14.017/2020, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, recursos para aplicação em ações específicas do setor cultural;

Considerando a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, a forma de destinação dos recursos, nos termos da norma federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar e orientar os processos necessários às providências para cumprimento da Lei 14.017/2020;

II – acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020;

III – acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Bragança Paulista;

IV – homologar os cadastros realizados no âmbito municipal;

V – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Bragança Paulista;

VI – fiscalizar a execução dos recursos transferidos.

Parágrafo único. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de que trata este decreto, será composta pelos seguintes integrantes:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo:

a) 02 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo o titular da pasta que presidirá a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento e outro indicado pelo gestor;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II – 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bragança Paulista – CMPC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Bragança Paulista, 15 de outubro de 2020.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Dr. Tiago José Lopes

Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos

Ana Lúcia Pereira

Resp. p/ Secretaria Mun. de Cultura e Turismo

Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra

PORTARIA Nº 9.930 de 09 de outubro de 2020.

Designa servidor público para responder pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, no período que especifica.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Mário da Silva, servidor público, para responder pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2020, durante o afastamento do titular, Sr. Fábio Brunholi, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 09 de outubro de 2020.

Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 9.933 de 16 de outubro de 2020.

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 2.520, 10 de julho de 2017; e, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 16001/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar face ao servidor A.S.P., Matrícula nº 16153, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, a prática de infração funcional, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Designar para constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Dra. Aline Saback Gonçalves, Presidente; Dra. Janaína Crispim Araújo, Membro; Dra. Mie Kimura Barão, Membro e Sra. Sueli Aparecida Gattoni, Suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 16 de outubro de 2020.

Licitação, Compras e Almoxarifado

JULGAMENTO DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 043/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA RUA DAS INDÚSTRIAS - DISTRITO INDUSTRIAL 4, INCLUINDO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, GUIAS, SARJETAS, E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, conforme pareceres juntados aos autos, decide CLASSIFICAR as empresas / propostas (oferta / valor total global) conforme segue:

1º - GESTOR ENGENHARIA LTDA;	R\$ 773.218,83
2º - ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA;	R\$ 782.692,77
3º - CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA ;	R\$ 865.039,34
4º - QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA - EPP	R\$ 915.868,66
5º- PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA	R\$ 921.804,63
6º- PROJINSTE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	R\$ 943.581,84

Sendo assim a Comissão Permanente de Licitações, nos termos

do Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, NOTIFICA os interessados no procedimento da presente licitação a terem ciência dos autos do processo, de forma a exercerem, se assim desejarem, a sua defesa, como também a manifestação de interesse de usufruir ao disposto da Lei Complementar nº 123/2006 e atualizações, das propostas com valores iguais ou até 10% (por cento) da proposta melhor classificada.

Bragança Paulista, 19 de Outubro de 2020

EDWALDO SILVA DOS SANTOS

Presidente da Comissão

ROSEMARY APARECIDA DA SILVA

Membro da Comissão

ELIEL SILVEIRA MENDES

Membro da Comissão

Visto:

André Monteiro

Secretário Municipal de Obras

JULGAMENTO DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 045/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA AVENIDA HERCULANO AUGUSTO DE TOLEDO, NO CONJUNTO HABITACIONAL HENEDINA CORTEZ, INCLUINDO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, GUIAS, SARJETAS, E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, conforme pareceres juntados aos autos, decide CLASSIFICAR as empresas / propostas (oferta / valor total global) conforme segue:

1º - GESTOR ENGENHARIA LTDA;	R\$ 415.402,73
2º - ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA;	R\$ 441.619,15
3º - CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA ;	R\$ 464.784,59
4º- PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA	R\$ 524.233,51
5º - QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA - EPP	R\$ 561.107,43

Sendo assim a Comissão Permanente de Licitações, nos termos do Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, NOTIFICA os interessados no procedimento da presente licitação a terem ciência dos autos do processo, de forma a exercerem, se assim desejarem, a sua defesa, como também a manifestação de interesse de usufruir ao disposto da Lei Complementar nº 123/2006 e atualizações, das propostas com valores iguais ou até 10% (por cento) da proposta melhor classificada.

Bragança Paulista, 19 de Outubro de 2020

EDWALDO SILVA DOS SANTOS

Presidente da Comissão

ROSEMARY APARECIDA DA SILVA

Membro da Comissão

ELIEL SILVEIRA MENDES

Membro da Comissão

Visto:

André Monteiro

Secretário Municipal de Obras

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15694/2020 - PREGÃO

PRESENCIAL Nº 182/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8666/93, combinado com o artigo 7º inciso IV do Decreto Municipal nº 1.754 de 21 de novembro de 2013, RATIFICO todos os atos praticados pela Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e HOMOLOGO o prego em tela ao licitante abaixo relacionado.

ORTOCLIN GARDEN CLINICA MEDICA LTDA - ME

LOTE ÚNICO

VALOR UNITÁRIO POR CONSULTA R\$ 82,58

Bragança Paulista, 09 de Outubro de 2020.

DR. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 040/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÕES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA DAVI, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA E DEMAIS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS

Nos termos do Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, HOMOLOGO a licitação em epígrafe conforme julgamento exarado pela Comissão Permanente de Licitações, bem como demais documentos juntados aos autos. Sendo assim, ADJUDICO o objeto do presente certame, a empresa a seguir:

CONSTRUTORA CÉSAR GONÇALVES LTDA - EPP

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 288.252,13

Bragança Paulista, 19 de Outubro de 2020

DR JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº. 016/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PARA USO EM PRAÇAS, PARQUES E JARDINS E VIAS PÚBLICAS

DATA: 26/10/2020 ÀS 14:30 HORAS

Edital completo deverá ser retirado gratuitamente no balcão do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em

dias úteis das 09h00 às 16h00 devendo o interessado trazer sua mídia específica para cópia (cd,dvd,pendrive,etc.)ou ainda no site www.braganca.sp.gov.br (Portal do Cidadão). Informações: (11) 4034.7115.

Bragança Paulista, 15 de Outubro de 2020

MARCEL BENEDITO DE GODOI

Chefe da Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado

NOTIFICAÇÃO

Ficam NOTIFICADOS os interessados no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 171/2020, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, HIGIENE E CORRELATOS, que o parecer técnico das amostras e das documentações solicitadas no item 6.2.5 do Edital, encontra-se disponível no site do oficial município. Assim, ficam convocadas as empresas interessadas/credenciadas para a reabertura da sessão no dia 23.10.2020 às 09:30hs, ocasião em que se dará o devido andamento legal.

Bragança Paulista, 19 de outubro de 2020.

EMILLE LARISSA VILELA SILVA

Pregoeira

Republicado por incorreção

REDESIGNAÇÃO

ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

CONVITE Nº 012/2020

O Município de Bragança Paulista torna público aos interessados que fica redesignada a data da sessão de abertura do Convite nº 012/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGRIS), APROVADO PELO DECRETO Nº 2358/2016 para o dia 27 de Agosto de 2020, às 09:30 horas.

O edital retificado está disponível no Balcão da Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00 horas e no site <http://www.braganca.sp.gov.br> (Portal do Cidadão).

Bragança Paulista, 18 de Agosto de 2020

MARCEL BENEDITO DE GODOI

Chefe da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado



Palácio Santo Agostinho

Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro CEP 12.914-900 Telefone: 4034-7100 - www.braganca.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

Contato: (11) 4033-2083 / 3289 / 3065 / 1302

E-mail: semads@gmail.com

Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 115, Jardim América

Secretaria Municipal de Administração

Contato: (11) 4034-7015/7096

E-mail: sma.braganca@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Contato: (11) 4034-7100

E-mail: smajbbraganca@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Contato: (11) 4034-7023 / 7021 / 7031 / 7121

E-mail: bragancasecom@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Contato: (11) 4034-6570

E-mail: cultura@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Alpheu Grimallo, 981, Taboão

Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios

Contato: (11) 4035-7670 / 1971

E-mail: agronegocios@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Dr. Fernando Costa, 800, (Posto de Monta)

Secretaria Municipal de Educação

Contato: (11) 4034-7211

E-mail: educacao@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua da Liberdade, s/n, Jardim Santa Rita de Cássia

Secretaria Especial de Gabinete

Contato: (11) 4034-4100

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Finanças

Contato: (11) 4034-7099

E-mail: financas@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação

Contato: (11) 4033-7003 / 4034-7007

E-mail: smgdei@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Habitação

Contato: (11) 4034-7024 / 7066

E-mail: habitacao@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer

Contato: (11) 4034-2822 / 4033-6667

E-mail: esportes.bp@gmail.com

Endereço: Avenida dos Imigrantes, 3237, Lavapés

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Contato: (11) 4033-1870 / 6780

E-mail: smma@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua Madre Paulina, Centro, nº 301, Parque Luiz Gonzaga da Silva Leme (Jardim Público)

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Contato: (11) 4035-0742

E-mail: transito@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua José de Oliveira, 15, Jardim Júlio Mesquita

Secretaria Municipal de Obras

Contato: (11) 4034-7027

E-mail: obras@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Planejamento

Contato: (11) 4034-7100

E-mail: planejamentobp@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Saúde

Contato: (11) 4034-6700

E-mail: smsaude@braganca.sp.gov.br

Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 125 (fundos), Jardim América

Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil

Contato: (11) 4035-7474 / 4603-1880

E-mail: seguranca@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 42, Jd Júlio de Mesquita Filho

Secretaria Municipal de Serviços

Contato: (11) 4035-8540

E-mail: servicos@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 85, Jd Júlio de Mesquita Filho

Serviço de Informações ao Cidadão/ Ouvidoria

Contato: (11) 4034-7149 / 0857

E-mail: ouvidoria@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Fundo Social de Solidariedade e Coordenadoria de Políticas para as Mulheres

Contato: (11) 4035-0010

E-mail: fundosocial@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua Dr. Freitas, 835, Matadouro

Expediente

Jornalistas responsáveis

- Barbara Quadri - MTB 88390/SP

- Veridiana Sanchez - MTB 63291/SP